



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 54/2015**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008, e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2015,

RESOLVE

**Acatar o Parecer da Procuradoria Federal – PROJUR, que através do Despacho 321/2015, considerou ilegal a cobrança de multa arrecadatória por renovação de matrícula fora do prazo.**

Pelotas, 03 de julho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Marcelo Bender Machado  
Reitor